



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, e a empresa **MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.738.276/0001-13, com sede na Av. Paulista, 2064, 14º andar, Bela Vista – CEP. 01.310-928 – São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **Rodrigo Rodrigues Alves**, portador da carteira de identidade nº 2.588.910 SSP-SC e CPF nº 908.821.139-68, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2021 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **A Contratação de empresa para prestação de Serviços especializada de Backup Online (Em Nuvem) para um volume de dados de 10 terabytes – TB, incluindo a garantia de funcionamento e suporte, visando atender as necessidades desta Casa de Leis:**

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal da Serra - CMS, limitada a quarenta e oito meses, em conformidade com o inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2022:

**01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1.** Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.
- 6.1.2.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.1.3.** Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.
- 6.1.4.** Manter com todas as suas reponsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.
- 6.1.5.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para o fornecimento de bens, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento contratado.
- 6.1.7.** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens.
- 6.1.8.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 6.1.9.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do fornecimento de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer entrega, objeto deste contrato.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.11.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 6.1.12.** Se houver ação trabalhista envolvendo o fornecimento de bens, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.1.13.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais fornecimento, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
- 6.1.14.** Só divulgar informações acerca do fornecimento de bens, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.1.15.** Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 6.1.16.** Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 6.1.17.** Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
- 6.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
- 6.1.19.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
- 6.1.21.** Manter a qualidade dos bens fornecidos, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.
- 6.1.22.** A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento de bens.
- 6.1.23.** Fornecer os bens nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.24.** Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 7.2.** Exercer a fiscalização sobre as licenças fornecidas através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.3. Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para o fornecimento das licenças.
- 7.4. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao fornecimento de bens e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022**;
- 7.6. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.8. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 7.9. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos fornecimentos, excetuando os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.10. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos bens.
- 7.11. Proporcionar condições para o bom fornecimento dos bens.
- 7.12. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.14. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, atendendo as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento dos bens, conforme o constatado na Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente, a liquidação do recebimento do objeto licitado.
- 9.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 9.3. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 9.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Nota Fiscal.
 - II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.
 - IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.
 - V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
 - VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT
 - VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (**CONTRATADA**) que se efetuará o depósito ou crédito.
 - VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.7. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

9.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da **CONTRATADA**, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

10.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, disposto no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

10.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, em conformidade com o § 1º, do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

10.5. Os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua poderão ser reajutados desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme o artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997 e do artigo 37 da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS o fornecimento de bens poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento no fornecimento dos bens, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

4 de 5



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos bens e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e manipulação de dados, bem como em todo o processo de gerenciamento destes, e ainda tratar a respeito da informação dos titulares dos dados quando se aplicar. Desta forma deve atender às regras de boas práticas e governança em relação aos preceitos e consequências legais definidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

15.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 21 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE

Testemunhas: _____

MONITORE SOLUCOES EM TI LTDA:13738276000113
Assinado de forma digital por MONITORE SOLUCOES EM TI LTDA:13738276000113
Dados: 2022.02.22 10:52:28 -03'00'

MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME
CONTRATADA

RODRIGO RODRIGUES ALVES:90882113968
Assinado de forma digital por RODRIGO RODRIGUES ALVES:90882113968
Dados: 2022.02.22 10:53:19 -03'00'

Testemunhas: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objetivo

1.1. Manter os dados e as informações desta casa de leis em segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade em serviço de armazenamento de dados em nuvens.

2. Do Objeto

2.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços especializada de Backup Online (Em Nuvem) para um volume de dados de 10 terabytes – TB, incluindo a garantia de funcionamento e suporte visando atender as necessidades desta Casa de Leis conforme especificadas neste Termo de Referência.

3. Da Justificativa

3.1. A contratação de empresa para a prestação de serviço objeto deste termo de referência se justifica em virtude da necessidade do serviço de sincronização/armazenagem/restauração de backup em nuvem para atender as demandas da Câmara Municipal da Serra.

3.2. O backup remoto, com os dados armazenados em um Data Center no Brasil, poderá garantir a proteção das informações institucionais desta Entidade, mesmo em caso de ocorrência com perda total da estrutura em tecnologia do Órgão.

3.3. A contratação do objeto desta licitação também contribuirá para o atendimento da Câmara Municipal da Serra às boas práticas de segurança da informação.

3.4. A estrutura tecnológica atual da Câmara Municipal da Serra, conta com uma grande massa de dados, sendo eles em forma de arquivos, documentos, sistemas, máquinas virtuais, banco de dados. Em virtude disso, a Câmara Municipal da Serra, necessita de uma solução de backup de dados que possa prevenir falha de hardware em seus servidores, desastres naturais ou estruturais, ataques de vírus ou ransomware e falhas humanas, como deleções acidentais e alterações indevidas.

4. Das Especificações

4.1.1. A CONTRATADA deve disponibilizar plataforma em nuvem para a prestação de serviço de backup conforme requisitos abaixo discriminados.

4.2. O espaço de armazenamento mínimo deve ser de 4 (quatro) terabytes líquido;

4.4. Para reduzir o tráfego de rede e espaço de armazenamento, a solução deverá possuir o recurso de duplicação, compactação ou técnicas extras de redução de espaço de dados armazenados;

4.5. Os dados armazenados deverão ser alocados em data center no território nacional, com replicação automática em mais de um local separado geograficamente também em território nacional, garantindo a alta disponibilidade dos dados e de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço;

4.6. O acesso aos dados deve ser protegido através de chave de criptografia, garantindo sua total privacidade e confidencialidade, permitindo acesso exclusivamente à equipe de técnicos da CMS devidamente autorizados;

4.7. A plataforma deve prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;

4.8. A plataforma deve possibilitar que os dados possam ser criptografados na armazenagem;

4.9. A solução de backup deve permitir o gerenciamento de armazenamento, além da nuvem, por período determinado, em infraestrutura local da Câmara Municipal da Serra, a fim de acelerar a recuperação dos dados mais acessados, via software (cache local);

4.10. Para um mesmo dado armazenado deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção; **com criação de múltiplos planos.**

4.11. Para um dado armazenado deve haver a possibilidade de estender o período de retenção;

4.12. O acesso aos dados e ao serviço de armazenamento deve ter a disponibilidade com SLA igual ou superior a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), calculados mensalmente;

4.13. Migração dos dados

4.14. Ao término do contrato, os dados devem estar disponíveis, de forma a serem migrados para outro provedor, assim que concluída a migração, os dados deverão ser destruídos a partir da emissão da "Ordem de Serviço" por parte da CMS;

4.15. Essa atividade só deverá gerar cobrança mediante o aceite após a atividade concluída;

4.16. A cobrança deverá ser realizada somente pelo volume líquido migrado (proporcional) com o volume máximo de 10 TB (dez terabytes).

4.17. Durante todo o contrato, e particularmente ao final desse, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços na nuvem;

4.18. A largura mínima de banda de comunicação durante a transferência dos dados, seja tanto para download quanto para upload, deverá ser de no mínimo 50 Mbps;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.19.** Sem taxas de rescisão ao final do contrato.
- 4.20.** Central de atendimento e suporte por telefone, portal de abertura de chamados ou por e-mail, para a resolução de problemas ou dúvidas da equipe de profissionais da CMS;
- 4.21.** A disponibilidade do serviço, bem como a resolução de problemas devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o ano;
- 4.22.** Os chamados para manutenção ou comunicação de problemas deverão ser solucionados em até 24 horas após sua abertura;
- 4.23.** Monitoramento do acesso aos dados com métricas tais como: quantidade de acessos, erros, quantidade de dados transferidos, porcentagem de disponibilidade do serviço;
- 4.24.** Quando da recuperação dos arquivos, esta deverá estar imediatamente disponível;
- 4.25.** A plataforma deve permitir a comunicação com ambientes locais (on premises) de forma segura. Deverá ser possível conectar ao software de gerenciamento de backup através de um computador fora da rede;
- 4.26.** O serviço deve ter SLA de disponibilidade igual ou superior a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), calculados mensalmente;
- 4.27.** A plataforma deve possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;
- 4.28.** A plataforma deve passar regularmente por testes de segurança interna e/ou auditorias (incluindo verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração), cabendo a CMS solicitar a comprovação destes procedimentos quando desejar;
- 4.29.** Todos os softwares utilizados para atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, deverão possuir suporte oficial do fabricante por todo o período contratual;
- 4.30** A plataforma deverá ser capaz de realizar cópia de arquivos abertos sem que a consistência dos mesmos seja comprometida;
- 4.31.** A plataforma deverá ser capaz de executar backup de arquivos em rede por meio de ponto de montagem/compartilhamento utilizando os protocolos smb, cifs ou nfs (v2 e v3);
- 4.32.** A plataforma deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;
- 4.33.** A plataforma deverá ser compatível e certificada para funcionar com as seguintes aplicações listadas na tabela abaixo; quando não for compatível com backup via agente poderá ser feito via Dump da base:
- 4.34.** A solução deverá ser capaz de entender as máquinas virtuais como objetos no ambiente virtual e suportar as configurações desses, independentemente dos dados das máquinas.
- 4.35.** A solução deverá ser capaz de criar um índice (catálogo) de todos os arquivos gerenciados pelos sistemas operacionais Windows ou Linux, sem um agente, quando este for o sistema operacional executado dentro de uma máquina virtual cujo backup foi feito.
- 4.36.** A solução Deverá incluir ferramentas de recuperação fácil e assistida, através das quais os administradores de servidores de serviços de diretório, como o Microsoft Active Directory a partir de sua versão 2008-R2 e superiores, possam comparar os backups realizados com a produção e recuperar objetos individuais, como usuários, grupos, diretivas de grupo (GPOs), registros DNS, partições de configuração, além de outros objetos do AD. Não havendo a necessidade de recuperar os arquivos da máquina virtual como um todo e reiniciá-la.
- 4.37.** As cópias de segurança devem ser armazenadas em dois ambientes, primário e secundário, garantindo assim a disponibilidade dos dados da CMS em casos de indisponibilidades ou falhas técnicas.
- 4.38.** O software deverá oferecer funcionalidade completa de backup e restauração através de gerência centralizada;
- 4.39.** O software deverá possuir painel de gerenciamento de ambiente de backup (dashboard) com suporte a visualização de todas as rotinas de backup, com opção de gerar relatórios online ou enviar os mesmo por e-mail; ADICIONAR. O software deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restaurações;

Componente	Sistema de Banco de Dados	Sistema de Arquivos	Quantidade de Instâncias
Módulos (agentes) para banco de dados	SQL Server 2005/2008/2008R2/2012/2014/2016	NTFS	01
	MySQL 5.x	ext3, ext4	02

- 4.40.** Serviço de backup e restauração total ou parcial de ambientes de máquinas virtuais (servidores virtuais configurados em servidores físicos) compatível com os seguintes sistemas de virtualização: VMware vSphere 5.x ou superior, Microsoft Hyper-V 2008R2 ou superior;
- 4.41.** Serviço de backup e restauração total ou parcial de ambientes de máquinas físicas ou virtuais, compatíveis com os sistemas operacionais de 32 ou 64 bits, atendendo as versões mínimas ou superiores conforme tabela abaixo:

Sistema Operacional	Sistema de Arquivos	Quantidade
Servidor Proxy	ext3, ext4	01



Servidor Firewall	freeBSD ufs	01
Servidor UBUNTU Server 11.x, 12.x	ext3, ext4	02
Servidor CentOS 6.x, 7.x	ext3, ext4	01
Servidores Servers 2008/2012/2016/2019	NTFS	05

4.42. Caso sejam necessárias quaisquer licenças para prover os serviços de backup, estas já deverão estar contempladas no custo mensal do serviço;

4.43. Todo e qualquer item que venha a compor a solução de Backup em Nuvem, devem estar contemplados no custo mensal do serviço. Nenhum item adicional necessário para o pleno funcionamento da solução contratada deve gerar ônus para a CMS;

4.44. A plataforma deve possuir uma única interface de gerenciamento via navegador web.

4.45. A solução proposta deverá dispor de software profissional para gerência e execução de backup e restauração de dados em nuvem, com garantia de atualizações e expansões durante o período do contrato sem ônus financeiro para a Câmara Municipal da Serra.

5. – Das Especificações e Descrição do Objeto

5.1. Os dados devem ser armazenados em Data Center certificado TIER III ou superior.

5.2. A solução de backup deverá ser capaz de realizar backups automáticos de acordo com o agendamento determinado.

5.3. Entre as tecnologias suportadas, a solução deverá ser capaz de trabalhar nativamente com:

1. Microsoft Windows 7, 8 e 10
2. Microsoft Windows Server 2008, 2012, 2016 e HYPER-V Server;
3. Linux Debian, Ubuntu, Centos.
4. MySQL
5. SQL Server
6. VMware

5.4. Deverá possuir um console de administração WEB, a ser disponibilizado fora da infraestrutura da CONTRATANTE, com informações sobre o ambiente de backup, status das tarefas, status da área de armazenamento, e outros. Todo o acesso da ferramenta e transferência dos dados deve acontecer através de uma conexão segura criptografada.

5.5. Os dados devem ser armazenados criptografados e possuir uma chave de pelo menos 128 bits que garanta que somente o CONTRATANTE poderá ter acessos a eles. A chave de criptografia deverá ser criada pelo próprio CONTRANTE durante a ativação dos serviços.

5.6. A ferramenta deverá permitir, adicionalmente ao backup em nuvem, configurar um destino para um backup local, que poderá ser um HD Externo ou compartilhamento de rede que manterá uma cópia idêntica dos dados que estão sendo enviados para nuvem.

5.7. A ferramenta deverá realizar a compressão e deduplicação dos dados para a transmissão e armazenamento. Tal compressão e deduplicação também devem ser aplicados em caso de recuperação dos dados.

5.8. A ferramenta deverá ter tecnologia para suportar backup full sintético por todo prazo do contrato, de maneira que o único backup full que será executado é o primeiro. Após este primeiro backup, todos os demais devem ser incrementais que gerarão um full sintético do ambiente do CONTRATANTE.

5.9. A ferramenta deverá ser capaz de executar várias tarefas de backups simultaneamente entre os diversos servidores do CONTRATANTE de maneira independente.

5.10. Deverá possuir monitoramento com notificação diária através de e-mail sobre a execução de backups.

5.11. A ferramenta deverá aceitar a configuração de vários agendamentos de backup e ainda determinar o horário de início.

5.12. A ferramenta de backup deverá funcionar em escala de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A CONTRATADA deverá possuir atendimento em de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para atendimento de demandas críticas da CONTRATANTE.

5.13. A contratação inicial de uso será para 10 servidores.

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA prever em seus custos o espaço necessário para armazenar as retenções dos backups da CONTRATANTE, pois o contrato é medido pelo volume protegido de dados e não pelo volume armazenado/ocupado nos servidores da CONTRATADA.

- Tal volume para armazenamento deverá ser suficiente para armazenar todos os backups e todas as retenções previstas.

5.14. A ferramenta deverá fornecer 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias por ano de retenção dos dados de backup diário. O Backup semanal e mensal deverão ser armazenados por no mínimo 1 ano.

5.15. A ferramenta deverá fornecer de deduplicação em nível de bloco de maneira transmitir via Internet somente as alterações entre os backups.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.16. A recuperação de dados deverá ser granular em nível de arquivo, sendo possível recuperar um único arquivo, um conjunto de arquivos, uma única pasta, um conjunto de pastas, ou o servidor completo.

6. Treinamento Técnico

6.1. A CONTRATADA deve fornecer treinamento aos funcionários indicados pela CMS, com foco na administração do serviço contratado, sendo este teórico e prático;

6.2. Deverá ser realizado de acordo com a disponibilidade dos técnicos da CMS;

6.3. Os treinamentos deverão ser ministrados em dias úteis (de segunda a sexta-feira) das 08:00h às 16:00h;

6.4. O local de treinamento deverá ser informado à CMS para providenciar a disponibilidade dos seus funcionários;

6.4.1. O treinamento deverá ser preferencialmente presencial, e/ou remoto/Virtual/Online.

6.5. Os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa por profissionais qualificados para este fim;

6.6. O treinamento deverá ser realizado em no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

6.7. A CONTRATADA deverá, ainda, incluir a realização de laboratórios práticos sobre os assuntos tratados em sala de aula;

6.8. O material do curso a ser fornecido deverá ser em português. Caso o material faça parte de um curso oficial do produto e não exista material disponível em português, será aceito material em inglês;

6.9. Deverá ser disponibilizado para consulta on-line o manual e demais documentos que possibilitem sanar dúvidas frequentes sobre a ferramenta;

6.10. No caso de um treinamento fornecido não ser satisfatório, mediante avaliação tempestiva e fundamentada, tanto em relação à qualidade ou à carga horária efetiva, a CONTRATADA deverá realizar novo treinamento sem ônus adicional a CMS;

6.11. A empresa vencedora deverá executar o objeto desta contratação, englobando instalação, configuração e treinamento, em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo 15 (quinze) dias o prazo limite para a total transferência dos dados.

7. Das obrigações das partes:

7.1 – Da Contratada:

a) Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados de acordo com o previsto nas especificações solicitadas e conforme proposta vencedora;

b) Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços efetuados;

c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a CMS, ou a terceiros;

e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

f) Cumprir com as normas e especificações técnicas do Termo de Referência.

g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

i) Manter uma equipe técnica para o pronto atendimento à CONTRATANTE sempre que solicitado e necessário;

j) A contratada deverá apresentar relatório-resumo das atividades e ocorrências verificadas quando solicitados;

k) A contratada deverá disponibilizar o ambiente de armazenamento durante o período de 30 (trinta) dias, após o término do contrato, para que a contratante realize as cópias dos dados e informações.

l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2. Da Contratante

a) Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;

b) Pagar o preço estabelecido e contratado.

c) Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.

d) Disponibilizar as dependências da CMS para a prestação dos serviços contratados caso seja necessário.

8. Do pagamento.

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente, a liquidação do recebimento do objeto licitado.

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.3. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.7. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

8.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.9. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

9. Dos Prazos

9.1. O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do Contrato, realização de empenho e emissão de Ordem de Serviços, obedecidas as cláusulas contratuais, tendo o seu término no prazo de **36 (trinta e seis) meses**.

10. Da Qualificação

10.1. A Licitante deverá apresentar como condição mínima para participação, pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação em quantitativo, prazo e característica, emitido por entidade de direito público ou privado.

11. Da Entrega Do Objeto

11.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação se dará na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12. Das Informações e Esclarecimentos

12.1. As informações e os esclarecimentos serão prestados aos interessados na sede desta Câmara, situada na Rua Major Pissarra, n.º 245 – Centro – Serra/ES, no horário de 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com a Coordenadoria Administrativa, ou através do telefone (27) 3251.8300.